



FL Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		DATA 10/01/2025	
Órgão solicitante:		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Assunto:		Constitui o objeto do Termo de Referência, para contratação de Instituição financeira, autorizada para despesas com pagamento de tarifas bancárias dos programas vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o ano de 2025, conforme especificações constantes neste termo de referência.			
Fonte de recurso:		Próprio/ Reprogramado			
Em caso de convênio e/ou contrapartida de convênio, indicar origem e número.					
Identificação da necessidade:		Regularização de tarifas bancárias.			
Item	Und	Descrição/Especificação			
01	SRV	Tarifas bancárias referente à prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários, (II) pagamento, de fornecedores, dívidas, bens, serviços e insumos em geral; (III) cobrança eletrônica.			
Valor estimado		R\$ 500,00 (Quinhentos reais)			
Destaca-se que a aquisição dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA		FICHA	FONTE
08.243.0055.2492		33.90.39		301	150000000
Responsável pela elaboração			Autorizo a Despesa		
Data: 10/01/2025			Data: 10/01/2025		
 Raquel Coelho Milhomem			 Thais Helena Lima Andrade		
Responsável			Secretária		
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO					
Declaro, como Secretário de Finanças, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme nota de reserva anexada aos autos a Fl. 38.					
EM: 21 / 01 / 25.			 FÁBIO CÂNDIDO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES.					
EM: 21 / 01 / 25.			 CELMO MORAIS PREFEITO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do Termo de Referência, para contratação de Instituição financeira, autorizada para despesas com pagamento de tarifas bancárias dos programas vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o ano de 2025, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Despesas com prestação de serviço com despesas com pagamento de tarifas bancárias Banco do Brasil, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tarifas bancárias referentes à prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários, (II) pagamento, de fornecedores, dívidas, bens, serviços e insumos em geral; (III) cobrança eletrônica.	SRV	12 meses

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a contratação de serviços bancárias junto à instituição bancária oficial para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciados pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados e conveniados.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta, as autarquias e fundações públicas mantenham ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salários subsídio, proventos e pensões, pagamento, de fornecedores, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, cobrança eletrônica.

Justificamos ainda que a contratação se dará de forma direta por se tratar de banco oficial, e tem embasamento legal, uma vez que o próprio TCU já avaliou que não é obrigatório à realização de licitação para a contratação de instituição financeira oficial na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores e serviços similares, pois não há interesses recíprocos nem regime de mútua cooperação na relação jurídica existente entre a administração e a empresa financeira.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A presente contratação encontra fundamentação legal nas Leis: 14.133/2021, e demais leis pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega na prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Ainda, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes da prestação dos serviços no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, prestação de serviços eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor mediante ordem bancária em conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, a ser indicada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão reajustáveis de acordo com os repassados pela Instituição Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DAS PENALIDADES:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 10.1.1** Se recusar a receber a nota de empenho;
- 10.1.2** Inexecução total ou parcial da nota de empenho;
- 10.1.3** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 10.1.4** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7** Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 10.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.

10.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.5 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.6 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.8 As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2 e 10.3.

10.10 O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.12 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA VIGENCIA

11.1 O mesmo terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DAS ASSINATURAS

13.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Paraíso do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2025.

Raquel Coelho Milhomem

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações,

Thais Helena Lima Andrade

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Solicitante

Aprovo o presente Termo de Referência em 10 de janeiro de 2025.

Thais Helena Lima Andrade

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente